

CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2018 - SESEC
PROCESSO Nº 025727/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA E A EMPRESA GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **GIKA COMERCIO & SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, 4064 – Bairro Barroso, Fortaleza-Ce, CEP: 60.862-764, Fone: (85) 3227.2616, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.784/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **JORGE LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 289.959/COMAER, inscrito no CPF nº 403.554.117-68, residente e domiciliado(a) na Rua 116, casa 54, Conjunto Tupamirim, Bairro Itaperi – Fortaleza -Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de Cavaletes Tipo A sinalizadores de trânsito. Visando suprir a demanda da Coordenadoria Municipal de Trânsito de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	UNID	QUANT	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	<p>Cavalete tipo "A" Sinalização de Transito 1 METRO</p> <p>Produzido em polietileno, com ou sem faixas zebradas, o cavalete tipo "A" é desmontável, extremamente resistentes e durável. Com a programação visual diferenciada ou cor específica, pode ser especificada de acordo com as necessidades do cliente. Indicação de uso: o cavalete de sinalização em plástico, tipo "A" é utilizado nas indicações das obras urbanas, sinalização de obras rodoviárias, estacionamentos, prefeituras e imobiliários. Cores: Laranja com faixa reflexiva branca. Consulte para outras cores e faixas personalizadas. Dimensões:</p> <p>Altura: 1000 mm</p> <p>Largura: 1060 mm</p> <p>Profundidade: 900mm</p> <p>Peso Total: 6,5 kg (+ ou - 10%)</p>	BELOSH	UND	100	R\$ 355,00	R\$ 35.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.01.04.122.0064.2040.339030.00 (recursos municipais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP 62051-018, Município: Sobral/CE, no setor: Coordenação Municipal de Trânsito telefones: (88) 3614-8816, nos horários de 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas em dias úteis.

9.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

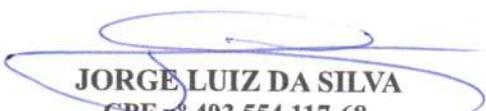
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 105 de NOVEMBRO de 2018.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA
CONTRATANTE


JORGE LUIZ DA SILVA
CPF nº 403.554.117-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Raianne Ferreira Buson

(nome da testemunha 1)

RG: 2003009035660

CPF: 036670.423-02

2. Paulo César Andrade

(nome da testemunha 2)

RG: 2003031033216

CPF: 600.201.343-12

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Flavio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

GIKA COMÉRCIO

GIKA COMERCIO & SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ROD. BR 116 - Nº 4064 - BAIRRO: BARROSO - CEP - 60.862-764

CNPJ - 19.653.784/0001-85 - CGF - 06.730390-0

FORTALEZA- CEARÁ.

FONE : (85) 3081-3755

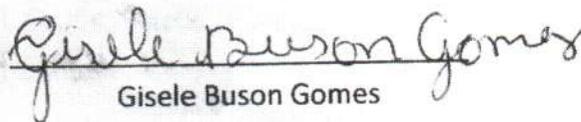
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, estabelecida na Rod. BR 116 nº 4064, Barroso, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.784/0001-85 e CGF 06.7303900.

OUTORGADO: JORGE LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 116, casa 54, Conjunto Tupamirim, bairro Itaperi em Fortaleza - Ceará, portador da cédula de identidade nº 289.959/ COMAER, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.554.117-68

Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a Empresa acima qualificada, em Licitações diversas como convites, pregão eletrônico, pregão presencial, podendo dar lances como também assinar documentos pertinentes as citadas licitações, retirada de mercadorias juntos as transportadoras.

Fortaleza, 06 de Outubro de 2014.


Gisele Buson Gomes

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, (85) 32291911
Reconheço por autenticidade a firma de
GISELE BUSON GOMES
Lancada em minha presença, Sou fé,
Fortaleza-Messejana, 7 de outubro de 2014.

Enclosa: R\$ 3,15



STEFANIA MARI GOMES OLIVEIRA
Em testemunha
Escritório Autorizado
Serviço Registral de Messejana
CARLOS D. MESSIARI
Messejana - Ceará

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 553/2018 – SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido CARLOS EDUARDO BRATZ, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Projetos e Orçamento, da Coordenadoria de Infraestrutura, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 1º de novembro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 554/2018 – SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear CARLOS EDUARDO BRATZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Fiscalização, da Coordenadoria de Infraestrutura, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 1º de novembro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018 – SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO EMPRESA FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, representada pelo Sr. MARCELO CORRÊA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café) para atender as necessidades da Secretária de Segurança e Cidadania, por um período de 12 (doze), podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 090/2018. VALOR: R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.0065. 2152.339030.00. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo Menezes Costa. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: Marcelo Corrêa - Representante da EMPRESA FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018 – SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO GIKA COMERCIO & SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, representada pelo Sr. JORGE LUIZ DA SILVA. OBJETO: Aquisição de cavaletes Tipo A sinalizadores de trânsito, Visando suprir a demanda da Coordenadoria Municipal de Trânsito de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 110/2018. VALOR: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.0064. 2040.339030.00. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Francisco Julif Tabosa Guedes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: JORGE LUIZ DA SILVA -

Representante da GIKA COMERCIO & SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2018 – SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADO: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA-ME, representada pelo Sr. OSORIO MARTINS DE LIMA. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de itens de material esportivo, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2018.04.11.001 – PPR (Caucaia/CE) da Ata Nº 201804110001.I. VALOR: R\$ 230.615,80 (duzentos e trinta mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos). GESTOR FISCALIZAÇÃO: Sra. Maria Neuverina Albuquerque. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — Osório Martins de Lima — Representante da ANAPAULA BARROSO DE SOUZA-ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE NOMEAÇÃO 118/2018 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015. RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ VANDERLEY DE AGUIAR para o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VEREADOR, lotado no gabinete do vereador Adauto Izidoro Arruda com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novembro de 2018. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO DE NOMEAÇÃO 119/2018 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015. RESOLVE: Nomear a Sra. THUANY CARNEIRO CHAVES para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, lotada no gabinete do vereador Giuliano Dias Araújo Vasconcelos com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de novembro de 2018. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1000920181 - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL — OBJETO: Acréscimo de quantitativos para o fornecimento de Materiais Gráficos destinados à Câmara Municipal de Sobral. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente, o Sr PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. CONTRATADA: BENEVALDO COSTA DA PONTE – ME, CNPJ Nº 09.272.945/0001-37, representada pelo sr. BENEVALDO COSTA DA PONTE. VALOR GLOBAL: R\$ 5.158,75 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alinea “b” do Inciso I do Caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do mesmo artigo. Sobral, 1º de novembro de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1000920182 - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. OBJETO: Acréscimo de quantitativos para o fornecimento de Materiais